



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, CEP 58173-000

E-mail: [damiaoprefeitura@gmail.com](mailto:damiaoprefeitura@gmail.com) / site: [www.damião.pb.gov.br](http://www.damião.pb.gov.br)

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 037 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DETERMINA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA HÍBRIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e considerando que os últimos dados divulgados na 30ª avaliação do Plano Novo Normal demonstram que a Paraíba está em um cenário de evolução positiva das condições epidemiológicas, bem como de progressão da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do município na bandeira amarela na 30ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Protocolo Municipal de Retorno das Aulas Presenciais, analisado e Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 41.010/2021 estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PETPB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, contendo o protocolo de segurança sanitária a ser seguido, permitindo a realização de aulas no sistema híbrido, no âmbito dos municípios;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno das aulas presenciais através do sistema híbrido, nas escolas da rede pública e particular de ensino, a partir do dia 01 de outubro de 2021, com cronograma de abertura gradual a ser divulgado pela Secretaria de Educação do Município de Damião.

**Art. 2º** - As instituições de ensino autorizadas a funcionar deverão promover o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os alunos, professores e funcionários, bem como o uso de máscaras, devendo disponibilizar álcool 70% e realizar, no momento de acesso às unidades, aferição da temperatura corporal.

**Parágrafo Único.** Além das medidas de prevenção e higiene neste artigo elencadas, deverão ser seguidas e aplicadas todas as previstas no Decreto Estadual nº 41.010/2021, também pelo Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Protocolo Municipal de Retorno das Aulas Presenciais.





Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, CEP 58173-000

E-mail: [damiaoprefeitura@gmail.com](mailto:damiaoprefeitura@gmail.com) / site: [www.damião.pb.gov.br](http://www.damião.pb.gov.br)

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional.

Damião-PB, 20 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se.

Dê ciência ao servidor.

---

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO

Prefeita

